



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO DISTRITAL PROFESSOR ISRAEL**

PARECER Nº 02 , de 2015 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI nº 243, de 2015, que ***cria o Programa de Incentivo ao Futebol Amador do Distrito Federal-BOLEIROS e dá outras providências.***

AUTOR: Deputado RICARDO VALE

RELATOR: Deputado Prof. Israel

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade criar o Programa de incentivo ao Futebol Amador do Distrito Federal – Boleiros, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do futebol amador, bem como a várias outras modalidades esportivas, com destaque para:

I – futebol de campo, praticado em campo de terra, sintético ou grama natural;

II – futsal, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes do Governo do Distrito Federal ou em ginásios de esporte de clubes sociais;

III – futebol 7 society, praticado em campos de grama sintética do Governo do Distrito Federal;

IV – futebol de areia, praticado em campos de areia do Governo do Distrito Federal;

V – futvôlei, praticado em campos de areia do Governo do Distrito Federal.

A função do Poder Público é oferecer, na prática desses esportes, o benefício a disponibilização dos serviços de arbitragem para essas modalidades esportivas.

Como requisitos para participar do programa, a entidade responsável pela modalidade de futebol deve estar cadastrada no órgão competente do Governo do Distrito Federal no ano anterior ao da realização dos jogos e, ainda:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda aos requisitos do art. 18-A da Lei federal nº 9.615 de 24 de março de 1998;

II – atenda aos demais requisitos legais e regulamentares.



Em sua justificativa, o autor apresenta o seguinte:

O Distrito Federal tem poucas opções esportivas, quando comparado aos grandes centros do nosso País, mas aqui vem sendo desenvolvida uma grande aptidão para o esporte amador e seus desdobramentos, como futvolei, futsal, Futebol 7 Society e futebol de areia nas diversas Regiões Administrativas do DF.

Enquanto o futebol profissional do DF sofre para conquistar torcedores, o amador é acompanhado por um grande público nos diversos campos de terra batida. Para se ter uma ideia, em um único campo com rodada dupla, as equipes de futebol amador conseguem mobilizar cerca de 200 pessoas por campo, o que permite supor um público de quase 100 mil pessoas assistindo jogos nos mais de 400 campos de futebol amador de nossas cidades.

Necessário se faz destacar também o desenvolvimento do microempreendedorismo, já que, à beira de cada campo existente no Distrito Federal, é fácil verificar a existência de vários vendedores de churrasquinhos e bebidas. Isso permite avaliar um movimento de cerca de R\$ 10 milhões por ano na economia patrocinada por esses microempreendedores.

O custo do programa está estimado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano.

No prazo regimental, foi apresentado um substitutivo pelo próprio Autor do Projeto em coautoria com os Deputados Júlio César e Wasny de Roure. Nele, amplia-se o rol de esportes a ser beneficiado pelo programa, que passou a ser o seguinte:

- I- Futebol de Campo, praticado em campo de terra, sintético ou grama natural no âmbito do Distrito Federal;
- II- Futsal, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;
- III- Futebol 7 Society, praticado em campos de grama sintética, terra ou grama natural no âmbito do Distrito Federal;
- IV- Futebol de Areia, praticado em campos de areia no âmbito do Distrito Federal;
- V- Futvolei, praticado em quadras de areia no âmbito do Distrito Federal;
- VI – Basquetebol, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

ISRAEL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

VII – Handball, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

VIII – Voleibol, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

IX – Rugby em cadeiras de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

X – Futebol de 5 (paralímpico) para cegos, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XI – Futebol de 7 (paralímpico) para paralisados cerebrais, praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XII – Basquete em cadeira de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XIII – Goalball (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XIV – Voleibol Sentado (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XV – Futebol para Surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XVI – Futsal para Surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal;

XVII – Futsal para Deficiente Intelectual (paralímpico), praticado em quadras abertas, ginásios de esportes no âmbito do Distrito Federal.

Na Comissão de Assuntos Sociais, onde o substitutivo ao Projeto de Lei foi aprovado, tendo o Relator Deputado Chico Leite apresentado três subemendas, todas para aperfeiçoar a redação do Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do Regimento Interno (art. 67, V, a), a proposição foi distribuída a esta Comissão para análise da repercussão orçamentária e financeira.

Inicialmente, registro que o Programa já existia no Governo anterior, mas parece ter sofrido solução de continuidade, o que parece ter levado os seus Autores a inserir o Programa em lei, o que facilitará a sua continuidade e dará garantia de que haverá dotação orçamentária, inclusive por meio de emendas parlamentares para sua execução.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

Nesse sentido, entendo que o Projeto atende perfeitamente ao ordenamento legal sobre análise de proposições nos seus aspectos orçamentários e financeiros, especialmente porque o Substitutivo traz a informação de que o programa deve custar, anualmente, cerca de R\$ 10 milhões.

Trata-se de uma despesa que depende de dotação orçamentária e de contratação pelo Poder Público, observadas as normas legais para que isso venha a ocorrer.

Do ponto de vista econômico, não se pode deixar de considerar a importância dos reflexos que as atividades esportivas trazem para o comércio e pequenos empreendimentos que se desenvolvem em torno das localidades onde se praticam esportes.

Somado a isso, sabemos que o esporte contribui e muito para a saúde das pessoas, quer em razão do lazer que ele proporciona para os participantes e assistentes, quer pela prática dos exercícios físicos.

E uma população saudável contribui para que o Estado tenha menos despesas com os serviços de saúde.

Por essas breves considerações, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 243/2015, do Deputado Ricardo Vale, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

Sala das Sessões, de novembro de 2015.

DEPUTADO AGACIAL MAIA
Presidente


DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL
Relator